

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS EM SISTEMA FECHADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Processo: 521/12

Pelo presente Contrato, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**, estabelecida na Rua VP 3D, Qd. 08-B, Módulos 09/21, DAIA, Anápolis-GO, CEP 74132-085, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.060.549/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, ao final identificado, têm, entre si, justo e avençado pelo que celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de dietas enterais em sistema fechado com bico compatível para equipo universal, para os pacientes do CRER - Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo.

Parágrafo Primeiro – No caso do sistema fornecido não possuir bico compatível para equipo universal a **CONTRATADA** deverá fornecer sem nenhum custo adicional os adaptadores que os compatibilizem para uso nos equipos utilizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Eventualmente, para atender condições específicas dos pacientes, poderão ser solicitadas e/ou fornecidas dietas não descritas na tabela constante do parágrafo terceiro, desde que haja compatibilidade com a apresentação e preço daquelas contratadas, devidamente fundamentado e/ou aceito pela área de nutrição da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Os sistemas fechados de dietas enterais contratados são os descritos na tabela abaixo, cujos preços são fixos durante a vigência do contrato, excetuados os motivos supervenientes devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**.

erc



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

1/5
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Item	Descrição	Apresentação	marca	Preço Unitário (R\$)
1	Dieta enteral nutricionalmente completa. Hipercalórica hiperproteica com fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1.25cal/ml	1.000 ml	Fibersource SF	44,64
2	Dieta enteral específica para paciente com distúrbio renal não dialisados, hipercalórica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 2.0cal/ml	1.000 ml	Nutri Renal	53,16
3	Dieta enteral nutricionalmente completa. Hipercalórica hiperproteica a base de peptídeos. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1.5cal/ml	1.000 ml	Peptamen 1.5 SF	110,84
4	Módulo de proteína de alto valor biológico, a base de caseína (100% AVB) para dieta oral/enteral com no mínimo 90% e proteína.	250 g	Nutri Protein	42,85
5	Módulo de mix de fibras para suplementação de dieta oral/enteral.	400 g	Nutri Fibra fiber mix	38,83
6	Módulo de carboidrato hidrolisado, rico em maltodextrina para suplementação energética de dieta oral/enteral.	400 g	Nutri Dextrin	12,23
7	Módulo de fibras solúveis para suplementação de dieta oral/enteral.	Sachê 5 g	Fiber Mais	2,59
8	Módulo de fibras insolúvel para suplementação de dieta oral/enteral.	Sachê 10 g	Módulo de fibra insolúvel FBM	1,70
9	Módulo de triglicerídeos de cadeia média, acrescido de ácidos graxos essenciais, para suplementação de dieta oral/enteral.	250 ml	Nutri TCM AGE	24,63

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá:

- entregar na sede do CRER, na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, no almoxarifado da Nutrição, as dietas enterais em sistema fechado, sem qualquer custo adicional;
- transportar as dietas embaladas e conduzidas em absoluta observância as normas sanitárias vigentes ou outra que as vierem substituir;
- garantir o abastecimento da **CONTRATANTE** para o atendimento de suas necessidades diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – A entrega padrão dos produtos objeto do presente contrato, se dará no dia útil imediatamente posterior da solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A entrega especial ou urgente, quando solicitada no período matutino (até as 10:00 h) será entregue no período vespertino (até as 17:00 h); quando solicitada no período vespertino (até as 17:00 h) será entregue no período matutino (até as 11:00 h) do próximo dia útil, desde haja disponibilidade do produto no estoque.



erc



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

2/5
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Parágrafo Terceiro – Para atender as demandas dos finais de semana e feriados serão entregues por consignação, cuja solicitação deverá ocorrer no período matutino (até as 10:00 h) da sexta-feira ou do dia útil que anteceder o feriado, para que as dietas sejam entregues no período vespertino (até as 17:00 h).

Parágrafo Quarto – Nos casos do parágrafo anterior, as dietas utilizadas deverão ser informadas à **CONTRATADA** em até 02 (dois) dias úteis a fim de que seja providenciado o recolhimento das dietas não utilizadas e cobrança das demais.

Parágrafo Quinto – A supervisão do serviço será realizada por profissional designado pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega, os produtos objeto deste contrato, devidamente acondicionados e transportados em conformidade com a legislação aplicável, entregando-os à pessoa encarregada ou a quem determinar a **CONTRATANTE**, os quais serão conferidos no ato;
- b) efetuar a entrega dos produtos objeto do presente contrato no endereço sito a Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Negrão de Lima, nesta Capital;
- c) efetuar a troca dos produtos danificados ou considerados impróprios para o consumo, por culpa da **CONTRATADA**;
- d) entregar produtos com prazo de validade superior a 03 (três) meses;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;

erc



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

3/5
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

- h) responder por quaisquer danos materiais ou morais produzidos em face da utilização dos produtos, objeto do presente contrato, desde que comprovada a culpa ou dolo, admitidos o contraditório e a ampla defesa;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor das dietas objeto do presente contrato serão aqueles constantes da tabela do parágrafo terceiro, da cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro – Os preços são fixos pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a cotação de dietas emergenciais, não previstas neste contrato, cuja utilização seja eventual.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor referente às dietas enterais será realizado pela **CONTRATANTE**, na sexta feira da semana subsequente a da apresentação pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal contendo a descrição dos produtos, acompanhada, se for o caso, do relatório descritivo das dietas fornecidas.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela empresa Contratada ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a mesma sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 0,05% por atraso sobre o valor da fatura do mês, limitando-se ao percentual de 2% por atraso no mês, considerando-se atraso as entregas que ultrapassarem em uma hora do horário estabelecido para entrega;
- Rescisão do Contrato.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

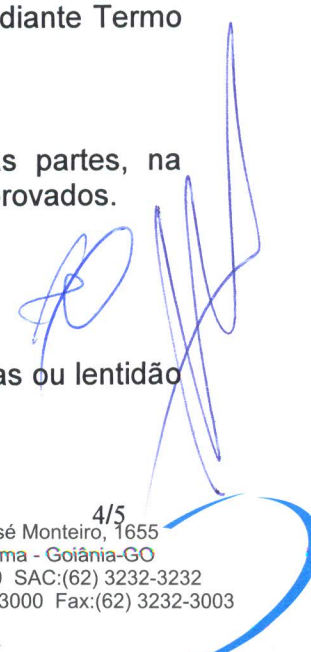
Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou lentidão do seu cumprimento, implicando na perda da qualidade do serviço;

erc



- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não informadas e sem prévia aceitação pela AGIR;
- c) Decretação de falência;
- d) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;
- e) Alteração do contrato social com exclusão do objeto contratado;
- f) Por interesse da **CONTRATANTE**;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do serviço contratado, devidamente comprovado.

Parágrafo Único - Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 20 de agosto de 2012.

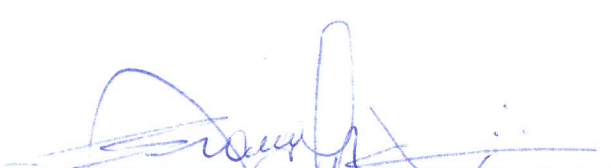


Sérgio Daher
 Superintendente Executivo / AGIR
 190.404.581-20

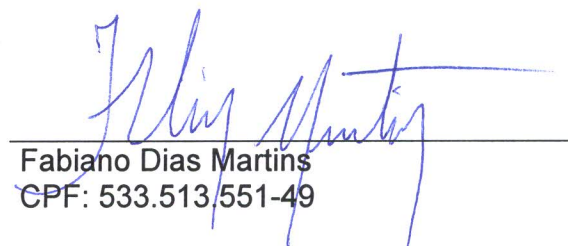


FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
LTDA

Testemunhas:



Eliezer Rangel Cordeiro
 CPF: 313.532.151-72



Fabiano Dias Martins
 CPF: 533.513.551-49

erc